

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.006943/2025-83

Teresina-PI, 03 de fevereiro de 2025

PARECER CEE/PI Nº 017/2025

Opina favoravelmente a
aprovação de Projeto de Lei.

PROCESSO SEI Nº 00010.000467/2025-05, registrado em 23/01/2025

INTERESSADO: Procuradora do Estado/Gabinete do Governador

ASSUNTO: Análise de Projeto de Lei

I – HISTÓRICO

A Procuradora do Estado do Piauí, Exma. Sra. Lucimeire Sousa dos Anjos, da Diretoria de Assuntos Jurídicos do Gabinete do Governador, encaminha ao Conselho Estadual de Educação, projeto de Lei que trata de proposição oriunda da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, registrada no SEI nº 00010.000467/2025-05, visando à submissão pelo Poder Executivo Estadual de Projeto de Lei que: ***“Institui a realização de campanha de conscientização dos malefícios dos cigarros eletrônicos nas escolas públicas e privadas do estado do Piauí”***.

O Projeto de Lei, visa, a realização de campanhas de conscientização nas Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do Estado do Piauí, bem como nas IES privadas que pertencem ao Sistema Federal de Ensino. No art. 3º do Projeto de Lei, destaca os riscos ao usuário dos cigarros eletrônicos, desde os problemas respiratórios aos danos cardiovasculares, dentre outros. Também é apresentado nos parágrafos únicos dos artigos 1º e 3º, respectivamente o **objeto** e o **formato** da campanha a ser realizada periodicamente na última semana do mês de agosto de cada ano, compondo o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.

Não foi apresentado no projeto a regulamentação para a implantação da lei.

Cabe destacar que o Ministério da Saúde vem desenvolvendo campanhas de combate ao tabaco, focada principalmente na questão de cigarros eletrônicos. As postagens acontecem sempre em datas de campanha nacional vinculada a essa temática. O uso do cigarro eletrônico pode causar vários problemas de saúde, como câncer, doenças cardiovasculares, respiratórias e distúrbios mentais.

II – CONCLUSÃO E VOTO:

Após a análise do Projeto de Lei e considerando os prejuízos causados à população pelo uso indiscriminado do tabaco em suas diversas formas, o Pleno do Conselho Estadual de Educação não identifica impedimentos à aprovação da referida Lei. No entanto, ressaltamos a necessidade de regulamentação para sua adequada aplicação.

Este é o parecer S. M. J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 30 de janeiro de 2025.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 04/02/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016425387** e o código CRC **8BC5875B**.